



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Líbero Badaró, n. 425 / Pq. Anhangabaú, n. 350 - 28º andar, CEP 01007-040 - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 723.740 de 18/07/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **15 (quinze) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 27/06/2025, protocolado sob nº 442.785, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **723.740** e averbado no registro nº 701838/22 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

INSTITUTO SERTOES

CNPJ nº 45.580.266/0001-99

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

JOAQUIM FRANCISCO MONTEIRO DE CARVALHO NETO:05465661704(Padrão: ICP-Brasil)
ROBSON CEZAR BENTO CAMARGO ALEXANDRE:37882896861(Padrão: ICP-Brasil)
ROSEMARY EMERENCIANO:05891422832(Padrão: ICP-Brasil)
EDGAR ALBUQUERQUE FABRE:60144424649(Padrão: ICP-Brasil)
EDUARDO JUACABA DE ALMEIDA:08759296720(Padrão: ICP-Brasil)
JOSE MARIO ANDREONI AMBROSIO:10478022875(Padrão: ICP-Brasil)
EDUARDO PEREIRA E COSTA:07601259889(Padrão: ICP-Brasil)
PEDRO CARPENTER GENESCA:(Padrão: ICP-Brasil)
JOMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR:92595154753(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 18 de julho de 2025

Assinado eletronicamente

Cesar Augusto Lima de Avelar
Escrevente

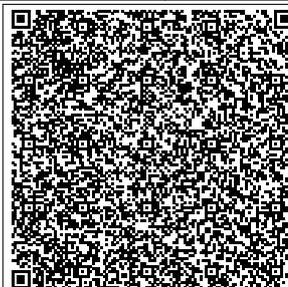
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 195,27	R\$ 55,45	R\$ 37,95	R\$ 10,31	R\$ 13,39
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,33	R\$ 4,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 325,79



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00250972543498154



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1134804PJEA000141211DC25G

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 195,27	R\$ 55,45	R\$ 37,95	R\$ 10,31	R\$ 13,39	R\$ 9,33	R\$ 4,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 325,79

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO SERTÕES – CNPJ 45.580.266/0001-99

No dia 25 de junho de 2025, em segunda convocação, às 9:30 horas, na Rua do Rocio, nº 350, conjunto 52, Vila Olímpia, São Paulo, SP, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os associados do Instituto Sertões, inscrito no CNPJ sob o nº 45.580.266/0001-99, havendo quórum legal, com oito presenças. Abertos os trabalhos, o Diretor Presidente Joaquim Francisco Monteiro de Carvalho Neto, nomeou como Secretária da Assembleia Geral a Sra. Rosemary Emerenciano. Composta a mesa e cientes da Agenda a ser seguida, os presentes passaram a deliberar sobre os itens do Edital de Convocação, sendo:

Item (i) - Aprovação de reforma estatutária: Objetivando a melhor adequação da organização, foram propostas alterações no estatuto, especificamente nos artigos 25 e 26, e com a inserção de um parágrafo único ao artigo 26, que, após discussão, foram todas aprovadas por unanimidade, sem ressalvas, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 25 - Compete ao Diretor Presidente:

I. Administrar e representar o INSTITUTO perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assumindo as atribuições formalmente conferidas pelo Estatuto Social e pela Assembleia Geral.

II. Convocar e presidir Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva.

III. Isoladamente, autorizar pagamentos e movimentação bancária.

IV. Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização.

Artigo 26 - Compete ao Diretor Administrativo:

I. Manter sobre sua guarda os livros e demais documentos do INSTITUTO.

II. Secretariar e elaborar, registrar e divulgar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria.

III. Montar e acompanhar o desenvolvimento do Orçamento anual.

IV. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do INSTITUTO.

V. Isoladamente, autorizar pagamentos e movimentação bancária.

Parágrafo Único. Todos as obrigações assumidas e todos os documentos emitidos em nome do INSTITUTO, incluindo pagamentos, movimentação bancária e demais serviços bancários, assim como instrumentos contratuais, de quaisquer naturezas, somente terão validade se assinados, isoladamente, pelo Diretor Presidente, ou pelo Diretor Administrativo, ou por procurador designado pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Administrativo.

Em seguida, também por unanimidade, foi aprovada a consolidação da redação do estatuto, que passa a ter a redação que segue anexa a essa ata.

Nada mais havendo para tratar, a Presidente deu por encerrada a Assembleia, lavrando a presente ata.

São Paulo, 25 de junho de 2025

Joaquim Francisco Monteiro de Carvalho Neto
Presidente da Assembleia Geral

Rosemary Emerenciano
Secretária da Assembleia Geral

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 195,27	RS 55,45	RS 37,95	RS 10,31	RS 13,39	RS 9,33	RS 4,09	RS 0,00	RS 0,00	RS 325,79

Anexo I

ESTATUTO SOCIAL DO

INSTITUTO SERTÕES

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - O Instituto Sertões, doravante designado simplesmente INSTITUTO, é uma associação civil sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de natureza esportiva, possuindo personalidade jurídica e patrimônio próprios, distintos dos seus associados, regendo-se pelo presente Estatuto Social e por suas normas internas, nos termos da legislação civil em vigor.

Artigo 2º - O INSTITUTO tem sua sede, foro e administração na Rua do Rocio, nº 350, conjunto 52, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP: 04.552-000.

Parágrafo Primeiro – Por decisão da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável.

Artigo 3º - O INSTITUTO terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - O INSTITUTO tem por finalidades:

I. Apoiar o desenvolvimento econômico e social.

II. Promover a educação e a saúde.

III. Fomentar o esporte, a cultura e a gastronomia.

IV. Promover a conservação do meio ambiente, inclusive com projetos de coleta seletiva de resíduos, gestão de resíduos, limpeza, destinação adequada de resíduos.

Parágrafo Primeiro – Para o atingimento de suas finalidades, INSTITUTO poderá:

I. Conceber, promover e realizar de programas, projetos e eventos em todas as suas áreas de atuação.

II. Estimular a consolidação de uma sociedade mais justa, democrática, ética e pacífica, incentivando o pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais, favorecendo, sobretudo, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável.

III. Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio ambiental, histórico e artístico, sempre visando o bem-estar da comunidade, inclusive com a realização de projetos culturais enquadrados, ou não, nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura.

IV. Promover o desporto, inclusive com a realização de projetos esportivos enquadrados, ou não, nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo ao esporte.

V. Fortalecer iniciativas, projetos, redes e parcerias já existentes, em suas áreas de atuação.

VI. Promover o voluntariado.

VII. Promover a educação, objetivando a plena formação e capacitação, inclusive com a realização de cursos e concursos, em especial na área de leitura.

VIII. Promover a assistência social.

IX. Atuar na defesa do meio ambiente.

Parágrafo Segundo - Para a consecução de suas finalidades, o INSTITUTO poderá:

I. Atender crianças, jovens, idosos, deficientes, independentemente de cor, raça, sexo ou credo religiosos.

II. Estabelecer acordos, convênios, contratos, termos e parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando a consecução dos objetivos sociais, desportivos, educacionais e culturais.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 195,27	R\$ 55,45	R\$ 37,95	R\$ 10,31	R\$ 13,39	R\$ 9,33	R\$ 4,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 325,79

III. Licenciar os produtos derivados da exploração nome, marca e símbolo da entidade da pátria desportiva, cultural e artística.

IV. Administrar, nos termos previstos na legislação, a exploração do nome, marca e símbolo da sede e das imagens da entidade, inclusive decorrentes de espetáculos desportivos.

V. Licenciar os produtos derivados da exploração do nome, marca e símbolo de entidade desportiva, cultural e artística.

VI. Produzir, editar, publicar, expor e divulgar materiais impressos, fotográficos, audiovisuais de gravações magnéticas ou ótica, programas de rádio, televisão e outros meios.

VII. Filiar-se a Associações, Federações e Confederações Esportivas e Culturais, desde que em nada sejam afetadas sua personalidade jurídica, suas finalidades e sua total independência dos assuntos do seu interesse.

Parágrafo Terceiro - Para a consecução de suas finalidades e objetivando o conforto e o interesse dos associados, o INSTITUTO poderá desenvolver suas atividades por gestão própria ou de forma terceirizada.

Parágrafo Quarto - O INSTITUTO não distribui entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Quinto – Os recursos do INSTITUTO serão sempre aplicados para a consecução dos objetivos sociais, sendo expressamente vedada qualquer atividade de natureza político-partidária ou eleitoral.

Parágrafo Sexto – No desenvolvimento de suas finalidades, o INSTITUTO se compromete a garantir a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, tais como:

I. Publicação anual do balanço financeiro e patrimonial, após análise do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral.

II. No endereço eletrônico do INSTITUTO será disponibilizado o acesso irrestrito a todos os associados e filiados, os documentos e informações relativos à prestação de contas bem como aqueles relacionados a gestão da movimentação de recursos.

III. O Conselho Fiscal será regido por regulamento interno, aprovado por seus membros, o qual o regulará seu funcionamento.

IV. O INSTITUTO garantirá a representatividade da categoria de atletas no colegiado de direção da entidade.

V. O mandato dos membros da Diretoria será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição por mais um período igual e consecutivo. A Diretoria destituída poderá participar do Conselho Fiscal.

VI. É vedada a eleição de cônjuges e ou parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau, por afinidade do presidente ou dirigente máximo da instituição.

VII. A publicidade, no encerramento fiscal, do relatório de atividades e das certidões negativas de débitos com o INSS e com o FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, que ficarão à disposição para exame de qualquer Associado.

VIII. A manutenção de escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, com observância das normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

IX. A conservação, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

X. A aplicação de superávits e destinação de resultados financeiros, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Sétimo- Serão observadas por Dirigentes e Conselheiros as seguintes diretrizes de gestão:

I. A possibilidade de o INSTITUTO pleitear incentivos fiscais para o desenvolvimento e a formação de atletas e para-atletas nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 195,27	R\$ 55,45	R\$ 37,95	R\$ 10,31	R\$ 13,39	R\$ 9,33	R\$ 4,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 325,79

II. O respeito aos princípios da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

III. A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório.

IV. A autonomia do seu Conselho Fiscal.

V. A primazia de gestão democrática.

VI. A transparência da gestão da movimentação de recursos.

VII. A intensa fiscalização interna de setores administrativos, financeiros e operacionais.

VIII. A alternância no exercício dos cargos de direção.

IX. A aprovação das prestações de contas anuais, precedida por parecer do conselho fiscal.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO:

I. Não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, ou à portadores de deficiências físicas.

II. Poderá firmar termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos de patrocínio, convênios, contratos com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único – Para cumprir suas finalidades, o INSTITUTO atuará por meio de:

I. Execução direta de projetos, programas ou planos de ação.

II. Doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

III. Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Admissão

Artigo 6º - O INSTITUTO se constitui de número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, idôneas e interessadas, desde que:

I. Estejam na plenitude de sua capacidade civil.

II. Comunguem com suas finalidades sociais.

III. Concorde com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo.

IV. Não tenham sido expulsos anteriormente do INSTITUTO.

V. Sejam admitidos como associados pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do INSTITUTO.

Parágrafo Segundo – Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores: aqueles que assinaram a Ata de Constituição e Aprovação do Estatuto do INSTITUTO.

II. Associados Efetivos: aqueles admitidos nessa qualidade pela Assembleia Geral.

III. Associados Beneméritos: as pessoas naturais ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham realizado doação, em bens ou espécie, ou tenham prestado relevantes serviços ao INSTITUTO, devendo ser seus nomes aprovados, por maioria de votos, em Assembleia Geral.

Artigo 7º - O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito à Diretoria do INSTITUTO.

Parágrafo Único - A Diretoria apreciará o pedido de filiação e, deferindo-o, o remeterá à aprovação da Assembleia Geral.

Seção II - Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 8º - São direitos dos associados:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 195,27	R\$ 55,45	R\$ 37,95	R\$ 10,31	R\$ 13,39	R\$ 9,33	R\$ 4,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 325,79

- I. Participar das Assembleias Gerais.
 - II. Propor a admissão de novos associados
 - III. Acompanhar a gestão das atividades do INSTITUTO.
 - IV. Requerer informações a respeito da prestação de contas do INSTITUTO junto à Diretoria Executiva, ressalvados os contratos celebrados com cláusula de confidencialidade, os quais serão fiscalizados pelo Conselho Fiscal e terão o correto registro contábil de receita e despesas decorrentes.
- Parágrafo Único** – Apenas os associados fundadores e efetivos terão direito a voto e poderão ser eleitos para os cargos eletivos do INSTITUTO.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- I. Colaborar com os órgãos da administração do INSTITUTO, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais.
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social.
- III. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais do INSTITUTO, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.

Seção V - Das Penalidades

Artigo 10 - Aos Associados que infringirem as disposições deste Estatuto e dos regimentos internos de cada órgão diretivo, de acordo com a natureza da infração, após o regular processo administrativo, a Diretoria poderá aplicar as seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Suspensão.
- III. Exclusão.

Parágrafo Primeiro – O associado punido será notificado em todos os casos por carta com aviso de recebimento (A.R.), sendo considerada válida desde que enviada para o endereço constante do cadastro e recebida por qualquer pessoa. No caso de a carta não ser recebida no endereço, a notificação será feita por edital afixado na sede do INSTITUTO, em local próprio, pelo prazo de 30 dias.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo de 30 dias da publicação do edital, ou se houver o efetivo comparecimento do associado nas dependências do INSTITUTO nesse período, ele será considerado como notificado.

Artigo 11 - A suspensão será aplicada pela Diretoria com pena máxima de até 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 12 - As penalidades impostas aos Associados infratores deverão, obrigatoriamente, constar em ata de reunião da Diretoria.

Artigo 13 - Constitui justa causa para o associado ser excluído do INSTITUTO:

- I. A existência de dívidas com o INSTITUTO ou atraso no pagamento de qualquer parcela das contribuições normais ou extraordinárias.
- II. Conduta grave e flagrantemente irregular dentro das dependências do INSTITUTO.
- III. Descrédito público, por desabonadora condenação judicial.
- IV. Manifestações ostensivas e desrespeitosas, internas ou externas, prejudiciais à reputação do INSTITUTO, de seus dirigentes e de seus associados.
- V. Reincidência específica nas penas de suspensão.

Artigo 14 - Nos casos de penas de suspensão e de exclusão, impostas pela Diretoria, caberá recurso à Assembleia Geral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que o associado receber a comunicação, com efeito suspensivo, assegurada ampla defesa.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 195,27	RS 55,45	RS 37,95	RS 10,31	RS 13,39	RS 9,33	RS 4,09	RS 0,00	RS 0,00	RS 325,79

Artigo 15 – As infrações apuradas pela Diretoria em relação a seus integrantes, bem como em relação aos integrantes do Conselho Fiscal, somente deverão ser julgadas e ter as penalidades aplicadas, se for o caso, pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 - O INSTITUTO será administrado por:

I. Assembleia Geral.

II. Diretoria.

III. Conselho Fiscal.

IV. Conselho de Atletas.

Parágrafo Primeiro – As decisões e as ações dos órgãos diretivos serão baseadas nos princípios de gestão democrática, probidade, eficiência e estrita legalidade, moralidade, economicidade, publicidade, bem como os demais Princípios Gerais do Direito.

Parágrafo Segundo - Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subsequentes e nos termos legais.

Parágrafo Terceiro - O INSTITUTO poderá remunerar os membros de sua Diretoria, desde que atuem efetivamente na gestão executiva ou lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração pelos serviços que prestarem ao INSTITUTO.

Seção I - Assembleia Geral

Artigo 17 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do INSTITUTO, sendo constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 18 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do INSTITUTO para o qual for convocada.

II. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

III. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

IV. Alterar o presente estatuto social.

V. Deliberar sobre a extinção do INSTITUTO.

VI. Aprovar as contas do INSTITUTO e as demonstrações financeiras do exercício.

VII. Apreçar os relatórios da Diretoria e os relatórios financeiros e contábeis do Conselho Fiscal.

VIII. Aprovar a admissão e exclusão de associados, após manifestação da Diretoria.

Parágrafo Único – Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Artigo 19 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:

I. Anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social do INSTITUTO, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar as demonstrações financeiras do exercício.

II. À cada 4 (quatro) anos, para a eleição dos membros da Diretoria.

Artigo 20 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

I. Pelo Presidente.

II. À qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 195,27	R\$ 55,45	R\$ 37,95	R\$ 10,31	R\$ 13,39	R\$ 9,33	R\$ 4,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 325,79

Parágrafo Único – Dentre os assuntos a serem objeto de Assembleia Geral Extraordinária estão:

- I. Reforma estatutária.
- II. Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- III. Dissolução ou liquidação do INSTITUTO.
- IV. Julgamento de recurso de exclusão de associado.

Artigo 21 – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do INSTITUTO, por carta enviada aos associados ou qualquer outro meio eficiente, inclusive eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Parágrafo Segundo - Os atos relativos à reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Seção II – Diretoria

Artigo 22 - A Diretoria é o órgão de gestão e administração do INSTITUTO, sendo composta por dois Diretores, sendo um Presidente e um Diretor Administrativo, eleitos em Assembleia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo Único - É vedada a eleição de cônjuges e ou parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau, por afinidade do presidente ou dirigente máximo do INSTITUTO.

Artigo 23 - Compete à Diretoria:

- I. Administrar o INSTITUTO, cumprindo suas prioridades, conforme as diretrizes da Assembleia Geral.
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral.
- III. Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais.
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades.
- V. Submeter à Assembleia Geral as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação.
- VI. Aprovar ações relativas à gestão orçamentária e financeira do INSTITUTO.
- VII. Aprovar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos do INSTITUTO, incluindo a admissão e demissão de funcionários.
- VIII. Elaborar, implantar e acompanhar as atividades, programas e projetos desenvolvidos pelo INSTITUTO.

Artigo 24 - A Diretoria se reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada por qualquer um de seus membros, sendo suas reuniões presididas pelo Presidente do INSTITUTO.

Parágrafo Único - A Diretoria delibera, validamente, com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo vedada a representação, reservado o voto de desempate ao Presidente.

Artigo 25 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Administrar e representar o INSTITUTO perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assumindo as atribuições formalmente conferidas pelo Estatuto Social e pela Assembleia Geral.
- II. Convocar e presidir Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva.
- III. Isoladamente, autorizar pagamentos e movimentação bancária.
- IV. Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização.

Artigo 26 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Manter sobre sua guarda os livros e demais documentos do INSTITUTO.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 195,27	RS 55,45	RS 37,95	RS 10,31	RS 13,39	RS 9,33	RS 4,09	RS 0,00	RS 0,00	RS 325,79

II. Secretariar e elaborar, registrar e divulgar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria.

III. Montar e acompanhar o desenvolvimento do Orçamento anual.

IV. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do INSTITUTO.

V. Isoladamente, autorizar pagamentos e movimentação bancária.

Parágrafo Único. Todos as obrigações assumidas e todos os documentos emitidos em nome do INSTITUTO, incluindo pagamentos, movimentação bancária e demais serviços bancários, assim como instrumentos contratuais, de quaisquer naturezas, somente terão validade se assinados, isoladamente, pelo Diretor Presidente, ou pelo Diretor Administrativo, ou por procurador designado pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Administrativo.

Seção III - Conselho Fiscal

Artigo 27 - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado autônomo, que será constituído por até 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

Artigo 28 - Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que lhe conferirem as leis que regem o funcionamento das organizações desportivas:

I. Examinar os livros, os documentos e os balancetes, encaminhando parecer à Assembleia Geral.

II. Apresentar à Assembleia Geral parecer sobre as demonstrações financeiras do exercício, apresentadas pela Diretoria, e sobre o movimento econômico e financeiro e administrativo do INSTITUTO.

III. Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação das leis e do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora.

IV. Requerer ao Presidente a convocação de reunião, quando ocorrer motivo grave ou urgente.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 30 - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos e fatos ligados ao cumprimento dos seus deveres obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo e às leis específicas que regem as entidades esportivas.

Seção IV - Conselho de Atletas

Artigo 31 - O Conselho de Atletas é um órgão colegiado, que será constituído por até 5 (cinco) membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de coincidente com o da Diretoria, permitida uma reeleição.

Artigo 32 - Compete ao Conselho de Atletas, além de outras atribuições que lhe conferirem as leis que regem o funcionamento das organizações desportivas, assessorar a direção do INSTITUTO, garantindo a representatividade da categoria de atletas.

Artigo 33 - O Conselho de Atletas se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho de Atletas deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 195,27	R\$ 55,45	R\$ 37,95	R\$ 10,31	R\$ 13,39	R\$ 9,33	R\$ 4,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 325,79

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 34 – Constituem fontes de recursos do INSTITUTO:

- I. A receita proveniente das contribuições feitas pelos associados.
- II. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio.
- III. As receitas provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades.
- IV. As receitas patrimoniais.
- V. A receita proveniente de instrumentos contratuais celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.
- VI. Verbas provenientes de promoções organizadas pelos associados.
- VII. Recursos provenientes de projetos esportivos e culturais enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo ao desporto e à cultura.
- VIII. Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual.
- IX. Recursos oriundos da comercialização de produtos atinentes às suas finalidades.
- X. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro – As rendas, bens e direitos do INSTITUTO serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo Segundo- Os recursos sociais e os rendimentos do INSTITUTO, de seus departamentos ou de suas promoções, internas ou externas, os provenientes de renúncia ou incentivos fiscais, bem como de estímulos externos destinados ao desenvolvimento da prática social, cultural e esportiva, ou decorrentes de eventuais superávits, destinam-se, exclusiva e integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento de seu objetivo social.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recebimento de recursos obtidos por intermédio de convênios com órgãos públicos, ou com entes descentralizadores indicados, bem como os oriundos de incentivos de renúncias fiscais, o INSTITUTO cumprirá integralmente a legislação pertinente e as normas cabíveis editadas pelo órgão responsável, as quais se sobrepõem às demais normas do INSTITUTO.

Artigo 35 – O patrimônio do INSTITUTO poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.

Artigo 36 – No caso de dissolução e/ou extinção do INSTITUTO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social.

Artigo 37 - O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO coincide com o ano civil.

Artigo 38 - A prestação de contas e a escrituração do INSTITUTO observarão as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.
- IV. A realização de auditoria, por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, obrigatória nos limites, valores e condições definidos em regulamento.

Parágrafo Primeiro - Os elementos constitutivos de ordem econômica e financeira serão escriturados, observadas as disposições da legislação.

Protocolo nº 442.785 de 27/06/2025 às 13:55:29h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **723.740** em **18/07/2025** e averbado no registro nº 701838/22 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 195,27	RS 55,45	RS 37,95	RS 10,31	RS 13,39	RS 9,33	RS 4,09	RS 0,00	RS 0,00	RS 325,79

Parágrafo Segundo - Será publicada em sítio próprio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade em vigor, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, a seguinte documentação:

- I. Demonstração de resultados do exercício.
- II. Balanço patrimonial.
- III. Demonstração das origens e aplicações de recursos.
- IV. Demonstrações das mutações do patrimônio social.

Parágrafo Terceiro - O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, sendo elaborado com suas demonstrações financeiras de acordo com os padrões e os critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo Quarto - Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, o INSTITUTO, visando o controle social, dará publicidade, em seu portal de internet, aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como publicará no portal:

- I. Cópia do Estatuto Social atualizado.
- II. Relação atualizada dos dirigentes do INSTITUTO.
- III. Cópia integral dos convênios e de outras avenças realizadas com o Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo Quinto - Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, o INSTITUTO observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Parágrafo Sexto - O INSTITUTO primará pela transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39 - O INSTITUTO será dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único - Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

Artigo 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a lei, e serão submetidos à homologação da primeira Assembleia Geral que se realizar.

São Paulo, 25 de junho de 2025

Joaquim Francisco Monteiro de Carvalho Neto
Presidente da Assembleia Geral

Rosemary Emerenciano
Secretária da Assembleia Geral

Visto Advogado: _____
Pedro Carpenter Genescá OAB/RJ 121.340

Página
000011/000015

Registro Nº

723.740

18/07/2025

Protocolo nº 442.785 de 27/06/2025 às 13:55:29h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **723.740** em **18/07/2025** e averbado no registro nº 701838/22 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 195,27	R\$ 55,45	R\$ 37,95	R\$ 10,31	R\$ 13,39	R\$ 9,33	R\$ 4,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 325,79

INSTITUTO SERTÕES

CNPJ 45.580.266/0001-99

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores associados, pelo Diretor Presidente Joaquim Francisco Monteiro de Carvalho Neto, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 25 de junho de 2025, às 9:00, em primeira convocação, ou às 9:30, em segunda convocação, na sede do Instituto Sertões, à Rua do Rocio, nº 350, conjunto 52, Vila Olímpia, São Paulo, SP, a fim de deliberarem acerca da seguinte ordem do dia: (i) aprovação de reforma estatutária.

São Paulo, 13 de junho de 2025.

Atenciosamente,

Joaquim Francisco Monteiro de Carvalho Neto
Diretor Presidente

Varejo Reciclagem

O lucrativo negócio de produtos devolvidos pelos consumidores

Varejistas dos EUA reduzem pedidos de produtos estrangeiros devido às tarifas e avançam em empresas que reciclam itens

WASHINGTON

Em uma tarde recente, televisores e laptops, ferramentas elétricas e varas de pescar, utensílios de cozinha e brinquedos transbordavam nas docas de recebimento de um armazém de 23 mil metros quadrados em Fort Worth.

O armazém pertencia à ReturnPro, e as mercadorias que passavam por lá, no valor de milhões de dólares, eram de volvidos pelos consumidores a grandes varejistas, incluindo Walmart, JCPenney e Bass Pro Shops. Esses varejistas então enviavam os itens para a ReturnPro, que tem uma dúzia de armazéns em todo o mundo. A equipe de lá separa, limpa e reembala os itens, depois os coloca à venda em uma variedade de lojas onde consumidores, atacadistas e varejistas buscam descontos.

O ciclo faz parte do crescimento do setor de "logística reversa", que recicla itens excedentes (no estoque das empresas) e mercadorias devolvidas. É, com a guerra tarifária (e Donald Trump contra a China, a guerra tarifária em si), uma das forças de logística reversa estão se preparando para um aumento na demanda por produtos recondicionados.

Com menos mercadorias cruzando o Pacífico, espera-se que varejistas e atacadistas reduzam seus estoques de eletrônicos, brinquedos, roupas e outros produtos. E, ao fazer isso, terão de encomendar mais produtos da China a preços mais altos ou buscar alternativas, como a ReturnPro.

Instituto Sorbês

Órgão Oficial do Conselho de Defesa do Consumidor

O Instituto Sorbês, CNPJ nº 06.926.700/0001-00, com sede na Rua do Comércio, nº 305, conjuntos 52, no bairro Vila Olímpia, Município de São Paulo/Estado de São Paulo, CEP: 06.562-2000, convocou os senhores associados ao Distrito Presidente Joaquim Francisco Monteiro de Carvalho Neto, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar em 15 de abril de 2025, às 14h, no endereço acima mencionado, para deliberar sobre a proposta de alteração do estatuto social do Instituto Sorbês, a fim de aprovar o anexo nº 5º, a fim de deliberação acerca da seguinte ordem do dia: (1) aprovação de reforma estatutária.

São Paulo, 15 de abril de 2025

Protocolo nº 442.785 de 27/06/2025 às 13:55:29h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 723.740 em 18/07/2025 e averbado no registro nº 701838/22 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 195,27	RS 55,45	RS 37,95	RS 10,31	RS 13,39	RS 9,33	RS 4,09	RS 0,00	RS 0,00	RS 325,79



DESTREE RIOS/THE NEW YORK TIMES-17/04/2025

Operadora do estoque da ReturnPro em Fort Worth, no Texas (EUA)

do. Quando os estoques despenham, "o ciclo muda de direção", afirma o executivo, e esses produtos terão de vir de outros lugares".

Catálogo
Diariamente, a ReturnPro lista mais de 500 mil itens de fabricação chinesa para venda em seus sites

O negócio de devoluções está crescendo. De acordo com a Federação Nacional do Varejista, estima-se que US\$ 890 bilhões em produtos foram devolvidos no ano passado, mais que o dobro do valor registrado em 2020, quando os varejistas facilitaram a devolução de

produtos para consumidores presos em casa.

VALOR POTENCIAL. Shamiss, um nativo de Toronto conhecido como o "Padrinho das Devoluções", disse que o software de sua empresa utilizava algoritmos para ajudar os varejistas a determinar o valor potencial de itens de baixo custo, como capas de celular, por exemplo, não valem a pena serem enviados para a ReturnPro. A empresa pode considerar alguns itens danificados "inviáveis economicamente", e nesse caso eles provavelmente seriam vendidos a um liquidante ou enviados para uma recicladora.

Mas itens como computadores, equipamentos de caça e ca-

17 | JUN | 11h

LIVE CENÁRIOS

com Sonia Raoy

Levi's® é conhecida como uma das primeiras marcas de jeans no mundo. Mas hoje ela não é só isso. O executivo fala sobre o desafio de manter a marca há mais de 175 anos.

Assista ao conteúdo inédito pelas mídias sociais do **Estadão** e pelo canal do YouTube do **Banco Safra**.

TV Estadão Podcast Mídias sociais YT Banco Safra

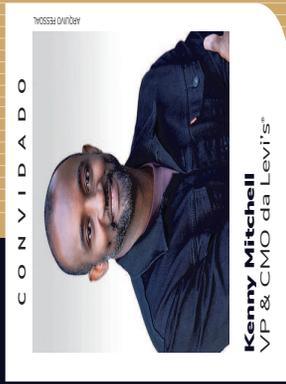


Parceria:



Safra

ESTADÃO 150



Kenny Mitchell
VP & CMO da Levi's®

ESTE CONTEÚDO FOI TRADUZIDO COM O USO DE IA. NÃO É CONTEÚDO ORIGINAL. REVISTAS E REVISTAS EQUIPE EDITORIAL.

Protocolo nº 442.785 de 27/06/2025 às 13:55:29h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **723.740** em **18/07/2025** e averbado no registro nº 701838/22 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 195,27	RS 55,45	RS 37,95	RS 10,31	RS 13,39	RS 9,33	RS 4,09	RS 0,00	RS 0,00	RS 325,79

LISTA DE PRESENÇA - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO SERTÕES – CNPJ 45.580.266/0001-99

Nome / CPF	Assinatura
1. Joaquim Francisco Monteiro de Carvalho Neto CPF 054.656.617-04	
2. Rosemary Emerenciano CPF 058.914.228-32	
3. José Mário Andreoni Ambrosio CPF 104.780.228-75	
4. Edgar Albuquerque Fabre CPF 601.444.246-49	
5. Eduardo Juaçaba de Almeida CPF 087.592.967-20	
6. Robson Cezar Bento de Camargo Alexandre CPF 378.828.968-61	
7. Eduardo Pereira e Costa CPF 076.012.598-89	
8) Jomar Pereira da Silva Junior CPF 925.951.547-53	

São Paulo, 25 de junho de 2025

Joaquim Francisco Monteiro de Carvalho Neto
Presidente da Assembleia Geral

Rosemary Emerenciano
Secretária da Assembleia Geral